

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista dos países em relação aos quais se tornou efectivo o Acordo para o estabelecimento de um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de telecomunicações por satélites, concluído em Washington em 19 de Agosto de 1964:

Países	Datas de entrada em vigor do Acordo
Almanha (República Federal da)	21 de Setembro de 1964.
Arábia Saudita	19 de Fevereiro de 1965.
Argélia	19 de Fevereiro de 1965.
Austrália	24 de Agosto de 1964.
Austria (a)	4 de Maio de 1965.
Bélgica (a)	10 de Fevereiro de 1965.
Brasil (a)	17 de Maio de 1965.
Canadá	20 de Agosto de 1964.
Ceilão	17 de Fevereiro de 1965.
Chile	18 de Maio de 1965.
China (Formosa)	17 de Fevereiro de 1965.
Colômbia	19 de Fevereiro de 1965.
Dinamarca (b)	3 de Março de 1965.
Espanha	20 de Agosto de 1965.
Estados Unidos da América	20 de Agosto de 1964.
Etiópia	19 de Fevereiro de 1965.
França (b)	18 de Janeiro de 1965.
Holanda (a)	20 de Agosto de 1964.
Índia	17 de Maio de 1965.
Indonésia	19 de Fevereiro de 1965.
Iraque	17 de Fevereiro de 1965.
Irlanda	5 de Outubro de 1964.
Israel	30 de Novembro de 1964.
Itália (b)	10 de Março de 1965.
Japão	20 de Agosto de 1964.
Jordânia	12 de Fevereiro de 1965.
Kuwait	12 de Fevereiro de 1965.
Líbano	12 de Fevereiro de 1965.
Líbia	12 de Fevereiro de 1965.
Mónaco	18 de Fevereiro de 1965.
Noruega	31 de Agosto de 1964.
Nova Zelândia	12 de Fevereiro de 1965.
Portugal (b)	14 de Janeiro de 1965.
Reino Unido	20 de Agosto de 1964.
República da África do Sul	8 de Fevereiro de 1965.
República Árabe Unida	19 de Fevereiro de 1965.
Síria	12 de Fevereiro de 1965.
Suécia (b)	18 de Janeiro de 1965.
Suiça (b)	6 de Maio de 1965.
Tunísia	19 de Fevereiro de 1965.
Vaticano	20 de Agosto de 1964.

(a) Data de aplicação provisória.

(b) Data de ratificação ou confirmação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 6 de Março de 1966, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 2.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Para pagamento a peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades» — 25 000\$00

Para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos e com missões de estudo no estrangeiro, na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar» + 25 000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea 27 «Convento de Arouca (adaptação a hospital de alienados)» — 200 000\$00

Para a alínea 17 «Paços dos Duques de Bragança, em Guimarães» + 200 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Março de 1966. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 850 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2579.º, n.º 5), alínea e), 2) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Recenseamento agrícola mundial — A pagar na província — Dos saldos das contas de exercícios findos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1965, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 3.º, alínea a) «Impostos directos gerais — Imposto profissional, 1.º grupo», do orçamento da receita para aquele ano.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Cota*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 21 916

O desenvolvimento que no ultramar atingiram os estudos relacionados com a pesca, e sobretudo aquele que importa imprimir-lhes, aconselha a diferenciá-los dos es-